



MINUTA – CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na Cidade de Santa Cecília, CEP 89.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr (a) ....., doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 052/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695/2023 e demais legislações atinentes à matéria e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por finalidade a aquisição e instalação de guindauto hidráulico articulado, bem como à execução de serviços especializados de alongamento de chassi (extensão de entre-eixos e balanço traseiro) em caminhão pertencente à frota municipal, modelo Iveco Tector 17-280 (4x2), incluindo ainda a adaptação estrutural, instalação de carroceria e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no edital e em seus anexos:

LOTE					
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unid.	ALONGAMENTO CHASSI CAMINHÃO MODELO IVECO TECTOR 17-280 (4X2).		
2	1	Unid.	GUINDASTE VEICULAR HIDRÁULICO, COM MOMENTO DE CARGA DE 16000KGF.M. OU SUPERIOR. COM 3 LANÇAS HIDRÁULICAS (OU MAIS) E 2 MANUAIS. PRESSÃO DE TRABALHO: 195 BAR. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL: ENTRE 13.4M E 14.6M. ALCANCE HORIZONTAL HIDRÁULICO: 9.5M. ALCANCE MÁXIMO VERTICAL DO SOLO: ENTRE 16.2M E 17.7M. ALCANCE VERTICAL HIDRÁULICO: 12.4M. ÂNGULO DE GIRO: 360°. KIT DE MONTAGEM. SOBRE CHASSIS DE 8500MM. SAPATAS DIANTEIRAS COM EXTENSÃO MANUAL. ADEQUADO A NR12, EQUIPADO COM CONTROLE REMOTO, CESTO AEREO 1P COM NR12, BROCA CONICA NAVALHA OU SIMILAR DE 600X1700MM COM		



			PERFURATRIZ. ACOMPANHA INSTALAÇÃO	TAMBÉM CARROCERIA +			
						<b>VALOR TOTAL</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OBJETO**

2.1. A execução da presente contratação compreenderá a retirada do caminhão pertencente à frota municipal, modelo Iveco Tector 17-280 (4x2), pela empresa contratada, mediante utilização de prancha ou meio de transporte adequado, a partir do pátio da Prefeitura Municipal ou local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. O transporte do veículo até a unidade da contratada será de inteira responsabilidade da empresa, incluindo todos os custos, seguros e demais encargos necessários à operação.

2.2. Após a retirada, a contratada deverá realizar a análise técnica completa do veículo, incluindo verificação estrutural do chassi, identificação de interferências, estudo de distribuição de cargas e definição dos pontos de fixação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.3. Na sequência, deverá ser executado o serviço de alongamento do chassi, compreendendo a extensão do entre-eixos e do balanço traseiro, com a realização dos devidos reforços estruturais nas longarinas, incluindo soldagens, inserção de perfis metálicos e eventuais adequações na suspensão, conforme necessidade técnica, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

2.4. Esta etapa deverá ser executada por empresa especializada, com emissão de projeto técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos, incluindo a regularização junto aos órgãos competentes.

2.5. Concluída a etapa estrutural, a contratada deverá proceder à instalação do guindauto hidráulico articulado, incluindo montagem do equipamento sobre o chassi, instalação do sistema hidráulico completo, tomada de força (PTO), comandos operacionais, patolamento, sistema de controle remoto e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.6. Paralelamente ou na sequência, deverá ser realizada a instalação da carroceria metálica do tipo carga seca, bem como dos acessórios operacionais previstos, além da instalação dos dispositivos obrigatórios de segurança, tais como para-choque traseiro móvel, protetores laterais e faixas refletivas, em conformidade com a legislação vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.7. Após a conclusão de todas as etapas de montagem, a contratada deverá realizar os testes operacionais do conjunto, incluindo ensaios de carga, verificação de estabilidade, funcionamento dos sistemas hidráulicos e dispositivos de segurança, com a emissão dos respectivos laudos técnicos, ARTs, certificações NR-12 e demais documentos obrigatórios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.8. Finalizados os serviços, a contratada deverá providenciar a entrega técnica do veículo ao Município, incluindo a devolução do caminhão ao local de origem, também por meio de prancha ou transporte adequado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, acompanhado de toda a documentação técnica, manuais de operação e manutenção, bem como orientações necessárias para o correto uso do equipamento.



2.9. O prazo total para execução de todos os serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço ou autorização formal da Administração, devendo a contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento dos materiais e serviços seguirá os seguintes critérios:

- a) Recebimento provisório, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas;
- b) Recebimento definitivo, após a conferência da quantidade, qualidade e correta instalação dos materiais, com a aceitação final pela Administração.

3.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será realizado em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda as normas complementares do Decreto Municipal nº 1.695/2023 e as disposições deste edital e do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO**

#### **4.1. Do Preço e do Reajuste**

4.1.1. O preço total para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

4.1.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta econômica apresentada, sob a qual será aplicado o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do INPC para o período, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que vier a substituí-lo (marco inicial – data da apresentação da proposta).

4.1.2.1. O reajuste será apurado e implementado mediante requerimento da CONTRATADA, ou de ofício pela CONTRATANTE, e formalizado mediante simples apostilamento, conforme previsão contida no item 10.4 deste instrumento.

4.1.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de \_\_\_\_\_ (prazo por extenso) dias

#### **4.2. Das Condições de Pagamento**

4.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até \_\_\_\_ (prazo por extenso) dias (ou do mês subsequente ao fornecimento integral ou parcelado do objeto), contados da data de entrega e aceite (ou da emissão da NF), mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos bens fornecidos, que deverá ser emitida em nome do \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

4.2.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco \_\_\_\_\_ (nº do Banco), Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não



gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.2.4. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.2.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023**

5.1. De acordo com o Decreto Municipal no 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 7º, do Decreto Municipal no 1.678/2023).

5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

5.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

5.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O objeto contratual será integralmente fornecido em até 60 (secenta) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após assinatura do Contrato ou Termo Aditivo que o alterar.

6.2. O prazo de vigência contratual será de \_\_\_\_\_ (por extenso) dias, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no



Orçamento do Exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	06.001 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
<b>Unidade</b>	25.752.0019.2017 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)
<b>Funcional</b>	66- 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elem. Despesa</b>	Elemento de Despesa:4.4.90.52.34– Equipamentos Diversos
<b>Recursos/Dotações</b>	Recursos: 1.751.0000.0008 – COSIP Recursos: 2.751.0000.0008 - COSIP
<b>Valor</b>	Valor: R\$ 282.376,17

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, incluindo o fornecimento do guindauto hidráulico, transporte do veículo, serviços de alongamento de chassi, reforço estrutural, instalação de carroceria, integração dos sistemas e entrega técnica do conjunto;
- b) Atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo, garantindo a qualidade, segurança e funcionalidade do equipamento;
- c) Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e estrutura técnica necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- d) Efetuar a retirada do caminhão no local indicado pela Administração, mediante utilização de prancha ou meio de transporte adequado, responsabilizando-se por todos os custos, riscos, seguros e encargos envolvidos no deslocamento;
- e) Executar o alongamento do chassi (extensão de entre-eixos e balanço traseiro), bem como os reforços estruturais necessários, por meio de empresa especializada, com observância das normas técnicas vigentes;
- f) Fornecer e instalar o guindauto hidráulico articulado, incluindo todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, como sistema hidráulico, tomada de força (PTO), comandos operacionais, patolamento e controle remoto;
- g) Garantir a compatibilidade técnica entre o equipamento instalado e o veículo base, assegurando estabilidade, distribuição adequada de cargas e segurança operacional;
- h) Instalar a carroceria metálica e os acessórios operacionais previstos, bem como os dispositivos obrigatórios de segurança, em conformidade com a legislação vigente;
- i) Manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas e permitindo o acompanhamento das etapas de execução;
- j) Providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), laudos técnicos, certificações e demais documentos exigidos, incluindo aqueles relacionados à conformidade com a NR-12 e demais normas aplicáveis;
- k) Realizar testes operacionais completos do conjunto, incluindo ensaios de carga, verificação de estabilidade e funcionamento dos sistemas, garantindo a plena operacionalidade do equipamento;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao veículo ou a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive durante o transporte, instalação e testes;
- m) Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, assegurando a entrega do objeto dentro do prazo total previsto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Providenciar a devolução do caminhão ao Município, no local indicado, por meio de transporte adequado, devidamente concluído, testado e apto para uso;



- o) Entregar manuais de operação, manutenção e demais documentos técnicos do equipamento, bem como orientar os servidores designados quanto ao uso correto e seguro do conjunto;
- p) Garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo estabelecido em contrato, assegurando assistência técnica e suporte, quando necessário;
- q) Observar as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis durante toda a execução contratual;
- r) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- s) realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o Processo Administrativo Licitatório nº 052/2026;

## **8.2 Das Obrigações da Contratante**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;
- c) notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- d) definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual.
- e) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao Departamento de Cultura, o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Fica designada como Fiscal do Contrato a Sr. Maicon Adriano Bonatto, Diretor do Departamento de Cultura, a quem competirá zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas, bem como pela observância dos prazos, da qualidade técnica e das especificações dos enfeites natalinos que serão fornecidos e entregues.

Compete à Fiscal designada:

- Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas referentes aos enfeites natalinos;
- Solicitar providências corretivas em caso de irregularidades, falhas ou não conformidades observadas durante a execução;
- Registrar em relatórios e comunicações internas as ocorrências e medidas adotadas;
- Emitir o ateste de execução e conformidade, indispensável à liquidação e ao pagamento das despesas;
- Encaminhar à autoridade competente, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência funcional.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada,



inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, vícios ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, uso de materiais inadequados ou qualidade inferior.

A contratada sujeitar-se-á à fiscalização exercida pelo Departamento de Cultura, e pelos demais órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília/SC, em todos os aspectos relacionados à execução do contrato, sem prejuízo das instâncias de controle administrativo e externo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 10.2;

10.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

11.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade competente;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 9.2 deste contrato;
- II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
- IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.3.1. Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



11.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – quando der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;
- VIII – fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – concorrer para a prática de atos de nepotismo;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

12.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte:

- (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;
- (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;
- (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

13.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.



13.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

13.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

13.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

14.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

14.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

14.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se



certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

14.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

14.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

14.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações:

- (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
- (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais;
- (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

14.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios,



multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos encionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília.

15.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO**

16.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

16.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de



subcontratação de pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº 016/2026.

17.2. E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Santa Cecília (SC), \_\_de \_\_\_\_\_de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

**CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**  
Prefeito Municipal

[Assinado Eletronicamente]

**CONTRATADA**  
Representante Legal

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Federal nº 14.129/2021.